



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

MÓDULO III MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO

Índice	
1. INTRODUÇÃO	2
2. OBJETIVOS DAS MAP	2
3. RESPONSÁVEL DE SEGURANÇA	3
4. DELEGADO DE SEGURANÇA	4
5. MAP EXIGÍVEIS	4
6. ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA	5
7. INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA	6
8. REGISTOS DE SEGURANÇA	7
9. PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO	7
10. PLANO DE PREVENÇÃO	9
11. PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA	9
12. PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	13
13. AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO	16
14. SIMULACROS	17
15. BIBLIOGRAFIA	18



1. INTRODUÇÃO

As Medidas de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (MSCIE) têm duas fases distintas: a sua fase de implementação e a fase de utilização.

Como explanado no Capítulo III, a fase de implementação passa pelo projeto e construção do edifício e as MSCIE a implementar dependem de três fatores, a utilização-tipo e respetiva categoria de risco, bem como dos locais de risco existentes.

Assim, as MSCIE na fase de exploração da UT dependem igualmente dos três fatores mencionados: a utilização-tipo, respetiva categoria de risco e dos locais de risco existentes.

A fase de utilização dos edifícios é extensa ao longo do tempo, podendo, no entanto, haver alterações na utilização dos edifícios, sendo necessárias eventuais modificações das MSCIE a implementar.

Ao longo da vida dos edifícios tem de ser garantido que as MSCIE preconizadas e executadas na sua fase de implementação se mantenham operacionais, caso contrário corre-se o risco de haver um decréscimo na segurança dos seus ocupantes e do próprio património.

As medidas cujo objetivo é garantir a operacionalidade das MSCIE durante a fase de utilização de uma UT denominam-se Medidas de Autoproteção (MAP).

Como referido no Módulo anterior, o Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios estabelece que **todos** os edifícios devem elaborar as MAP e remetê-las para a entidade competente para a respetiva apreciação.

O Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RTSCIE) estabelece as MAP para cada UT no seu Título VII.

2. OBJETIVOS DAS MAP

Com as MAP pretende-se organizar os ocupantes das UT's para que todos os aspetos relacionados com a segurança sejam devidamente considerados.

Antes de mais, o RTSCIE estabelece a existência de um **Responsável de Segurança** que pode delegar competências num **Delegado de Segurança**. A estrutura de segurança para dar resposta a todas as situações denomina-se **Serviço de Segurança contra Incêndio (SSI)**.

As MAP têm como principal objetivo a manutenção das MSCIE implementadas, como acima referido. Este objetivo principal passa pela **Prevenção**.

No entanto, existem MSCIE que são utilizadas em caso de sinistro, tais como o sistema automático de deteção de incêndios e os meios de primeira intervenção, entre outros.



Deste modo, as MAP incluem outro aspeto essencial para a garantia da segurança que se prende com aspetos de **Atuação** em caso de sinistro.

Assim, as MAP têm igualmente o objetivo de organizar os ocupantes da UT de forma a rotinar procedimentos em caso de sinistro. Para o efeito tem de ser estruturada uma hierarquia de funções, em que são atribuídas responsabilidades para cada área de atuação.

A figura n.º 1 pretende ilustrar os dois grandes grupos de medidas que as MAP englobam, separando-se em duas situações distintas:

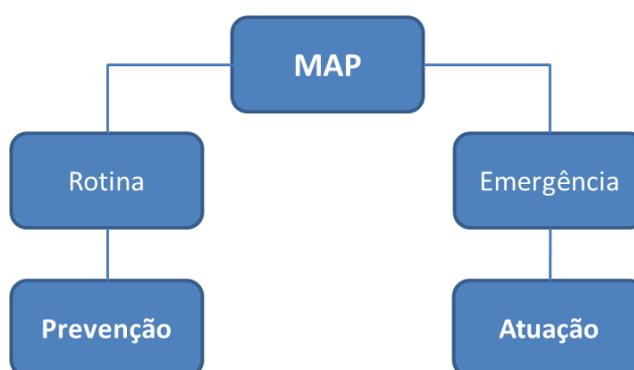


Figura n.º 1: MAP nas duas fases.

A utilização dos edifícios tem uma característica muito particular que se prende com a mudança dos ocupantes e respetivas perspetivas. Assim, de acordo com as alterações que se verifiquem nas UT's e que provoquem alteração nas condições de segurança e respetivas MAP, estas devem ser atualizadas. Este facto implica igualmente uma revisão periódica da MAP.

3. RESPONSÁVEL DE SEGURANÇA

O RJSCIE institui que a manutenção das condições de segurança contra incêndio aprovadas e a execução das MAP aplicáveis aos edifícios ou recintos durante todo o ciclo de vida dos mesmos é da responsabilidade do Responsável de Segurança.

Dada a existência de casos específicos, o RTSCIE deixa bem claro as competências em cada um desses casos, como evidenciado na tabela abaixo:

Tabela n.º 1: Responsáveis de Segurança por Utilização-tipo.

Utilização-tipo	Ocupação	Responsável de Segurança
I	Interior das habitações	Proprietário
	Espaços comuns	Administração do condomínio
II a XII	Cada UT	Proprietário ou entidade exploradora de cada UT
	Espaços comuns a várias UT's	Entidade gestora



4. DELEGADO DE SEGURANÇA

O RTSCIE estabelece a figura de Responsável de Segurança, sendo uma responsabilidade inerente, não sendo necessária nomeação.

No entanto, o Responsável de Segurança pode, caso assim o entenda, designar um Delegado de Segurança para executar as MAP.

Assim, o Delegado de Segurança detém as competências de execução das MAP, devendo promover todas as ações previstas para a sua correta implementação.

5. MAP EXIGÍVEIS

As UT's diferenciam-se pelas atividades desenvolvidas no edifício bem como pela sua categoria de risco.

As MAP a executar numa UT irão depender precisamente da complexidade de particularidade de cada UT. Assim, tendencialmente, as MAP da 1ª categoria de risco não são tão exigentes como as da 4ª categoria de risco.

O pretendido é precisamente responder às necessidades de cada UT sem introduzir aspetos complexos para as UT's mais simples e não simplificar UT's com características complexas.

O RTSCIE determina as seguintes MAP para cada UT, de acordo com a sua categoria de risco:

Tabela n.º 2: MAP exigíveis

Utilização-tipo	Categorias de risco	Medidas de Autoproteção						
		RS	pP	PP	pE	PEI	AFS	Sim
I	3ª ⁱ⁾	•	•		•			
	4ª ⁱ⁾	•		•		•	•	•
II	1ª	•	•					
	2ª	•	•		•		•	
	3ª e 4ª	•		•		•	•	•
III, VI, VIII, IX, X, XI e XII	1ª	•	•					
	2ª	•		•	•		•	•
	3ª e 4ª	•		•		•	•	•
IV, V e VII	1ª ⁱⁱ⁾	•	•					
	1ª ⁱⁱⁱ⁾ e 2ª ⁱⁱ⁾	•		•	•		•	
	2ª ⁱⁱⁱ⁾ , 3ª e 4ª	•		•		•	•	•

Legenda:	RS Registos de Segurança	AFS Ações de formação e sensibilização
	pP Procedimentos de prevenção	Sim Simulacros
	PP Plano de Prevenção	i) Apenas para os espaços comuns
	pE Procedimentos de emergência	ii) Sem locais de risco D ou E
	PEI Plano de Emergência Interno	iii) Com locais de risco D ou E

Cada componente das MAP será abordado nos próximos pontos.



6. ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA

A organização da segurança irá igualmente depender da complexidade da UT, pelo que o RTSCIE estipula que, consoante a categoria de risco de uma UT, deverão estar um determinado número de pessoas afetos à equipe de segurança, durante os períodos de funcionamento da mesma. O número mínimo de pessoas para cada caso é o apresentado na Tabela n.º 3.

Tabela n.º 3: Configuração das equipas de segurança

Utilização-tipo	Categoria de risco	Número mínimo de elementos da equipe
III, VIII, X, XI e XII	1ª	Um
	2ª	Três
	3ª	Cinco
	4ª	Oito
IV e V	1ª ⁱ⁾	Dois
	1ª ⁱⁱ⁾ e 2ª ⁱ⁾	Três
	2ª ⁱⁱ⁾	Seis
	3ª	Oito
VI e IX	4ª	Doze
	1ª	Dois
	2ª	Três
	3ª	Seis
VII	4ª	Dez
	1ª ⁱ⁾	Um
	1ª ⁱⁱ⁾ e 2ª ⁱ⁾	Três
	2ª ⁱⁱ⁾ e 3ª	Cinco
	4ª	Oito

Legenda: *i)* Sem locais de risco D ou E
ii) Com locais de risco D ou E

Assim, para a concretização das MAP, o Responsável de Segurança estabelece a organização de segurança, recorrendo às pessoas que estão em permanência na UT, afetando a cada uma delas uma tarefa específica.

Cada elemento da equipe de segurança detém responsabilidades na área na qual foi integrado, para o cumprimento do estabelecido nas MAP.

Por outro lado, o RTSCIE determina que, para os casos em que seja exigido o Plano de Emergência Interno, deve ser nomeado um Serviço de Segurança contra Incêndios, constituído por um Delegado de Segurança, com as funções de chefe de equipa, e pelo número de elementos adequado à dimensão da UT e categoria de risco, com a configuração mínima constante na Tabela n.º 3.

7. INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA

As Instruções de Segurança são documentos que pretendem informar em permanência os ocupantes da UT das suas obrigações no âmbito da manutenção das condições de segurança e dos procedimentos em caso de sinistro.

O RTSCIE determina a elaboração de dois tipos de instruções de segurança:

- Instruções gerais de segurança;
- Instruções particulares de segurança.

As Instruções Gerais de Segurança podem ser afixadas juntamente com as Plantas de Emergência, que são outro elemento fundamental das MAP, e que serão abordadas adiante.

Nas Plantas de Emergência, as Instruções Gerais de Segurança pretendem dar indicações do procedimento em caso de sinistro, tais como o procedimento correto de evacuação. Um exemplo de Planta de emergência é apresentado na Figura n.º 2.



Figura n.º 2: Exemplo de Planta de Emergência.

As Instruções Particulares de Segurança vertem sobre aspetos específicos da evacuação, da utilização dos meios de primeira intervenção, dos procedimentos de alarme e alerta.

Por outro lado, o RTSCIE estabelece nos locais de risco C, D, E e F devem ser afixadas Instruções Particulares de Segurança que reflitam as especificidades de cada local, nomeadamente, a utilização de um determinado equipamento, a evacuação de pessoas com limitações de mobilidade ou que, eventualmente, não estejam familiarizadas com os espaços da UT, como se pretende exemplificar na tabela abaixo:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Tabela n.º 4: Exemplos de especificidades de cada local de risco.

Local de Risco C	<ul style="list-style-type: none">• Manuseamento correto dos equipamentos/produtos;• Cuidados específicos no manuseamento do equipamento/produtos• Procedimentos em caso de emergência.
Local de Risco D	<ul style="list-style-type: none">• Características dos ocupantes;• Procedimentos de evacuação.
Local de Risco E	<ul style="list-style-type: none">• Orientação do local face aos caminhos de evacuação;• Procedimentos de evacuação.
Local de Risco F	<ul style="list-style-type: none">• Procedimentos de alarme, alerta, intervenção, evacuação, entre outros.

8. REGISTOS DE SEGURANÇA

Os Registos de Segurança são uma compilação de toda a documentação relevante no que respeita à Segurança Contra Incêndio.

A documentação devidamente compilada reflete todo o historial da UT e permite determinar a correta manutenção das condições de SCIE preconizadas.

Para os efeitos pretendidos, o RTSCIE estabelece que têm de ser compilados e conservados durante 10 anos, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Relatórios de vistoria e inspeção ou fiscalização de condições de segurança, realizadas por entidades externas;
- b) Informação sobre as anomalias observadas nas operações de verificação, conservação ou manutenção das instalações técnicas, dos sistemas e dos equipamentos de segurança, incluindo a sua descrição, impacte, datas da sua deteção e duração da respetiva reparação;
- c) Relação de todas as ações de manutenção efetuadas em instalações técnicas, dos sistemas e equipamentos de segurança, com indicação dos elementos intervencionado, tipo e motivo de ação efetuada, data e responsável;
- d) Descrição sumária das modificações, alterações e trabalhos e perigosos efetuados nos espaços da UT, com indicação de datas de seu início e finalização;
- e) Relatórios de ocorrências, direta ou indiretamente relacionadas com a segurança contra incêndios, tais como alarmes intempestivos ou falsos, princípios de incêndio ou atuação de equipas de intervenção da UT;
- f) Cópia dos relatórios de intervenção dos bombeiros, em incêndios ou outras emergências na entidade;
- g) Relatórios sucintos das ações de formação e dos simulacros e exercícios.

Os Registos de Segurança, por questões de facilidade de consulta e organização, devem ser reunidos numa pasta exclusivamente para o efeito.

9. PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO

Como referido na nota introdutória, as MAP têm como principal objetivo a **PREVENÇÃO**, tanto no que se refere à manutenção das condições de segurança como à própria diminuição da probabilidade de eclosão de um foco de incêndio.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Sendo assim, os Procedimentos de Prevenção são a parte das MAP mais importantes e que é obrigatória para todas as UT's.

Os Procedimentos de Prevenção dividem-se em três grupos por forma a estabelecer todos os procedimentos que devam ser rotinados para garantir a conservação e manutenção das condições de segurança.

O primeiro grupo, denominado **Procedimentos de exploração e utilização dos espaços** da UT, pretende precisamente garantir que as ações diárias não interfiram com as condições de segurança, nomeadamente garantindo permanentemente:

- a) Acessibilidade dos meios de socorro aos espaços da UT, ou seja, que as vias de acesso e os pontos de penetração estejam desimpedidos, permitindo a aproximação das viaturas dos bombeiros;
- b) Acessibilidade dos veículos de socorro dos bombeiros aos meios de abastecimento de água, designadamente, hidrantes exteriores, pois a água é o agente extintor essencial para o combate a incêndios por parte dos bombeiros, pelo que as suas viaturas devem ter espaço poder efetuar as manobras necessárias para o efeito;
- c) Praticabilidade dos caminhos de evacuação, pois caso estes estejam impedidos ou tenham a sua largura diminuída implica que a fluidez da evacuação seja muito inferior ao previsto, colocando em risco a vida dos ocupantes da UT;
- d) Eficácia da estabilidade ao fogo dos meios de compartimentação, isolamento e proteção, para garantir que, caso um foco de incêndio se propague, se limite ao compartimento em apreço, garantindo as condições de evacuação dos ocupantes dos restantes espaços da UT bem como uma intervenção segura dos bombeiros;
- e) Acessibilidade aos meios de alarme e de intervenção em caso de emergência, caso contrário a execução dos procedimentos de alarme e de intervenção ficam comprometidos;
- f) Vigilância dos espaços, em especial os de maior risco de incêndio e os que estão normalmente desocupados, para diminuir a probabilidade de ignição de um foco de incêndio;
- g) Conservação dos espaços em condições de limpeza e arrumação adequadas, para garantir que não se arrumem produtos incompatíveis e que não haja acumulação de poeiras podendo originar cargas combustíveis em fontes de ignição;
- h) Segurança na produção, manipulação e armazenamento de matérias e substâncias perigosas de forma a diminuir os riscos de acidentes;
- i) Segurança em todos os trabalhos de manutenção, recuperação, beneficiação, alteração ou remodelação de sistemas ou instalações, que impliquem um risco agravado de incêndio, introduzam limitações em sistemas de segurança instalados ou que possam afetar a evacuação dos ocupantes.

Os **Procedimentos de exploração e de utilização das instalações técnicas, equipamentos e sistemas de segurança** pretendem que os respetivos utilizadores tenham um profundo conhecimento destes equipamentos para manuseá-los apropriadamente.

Assim, os manuais de instrução de todas as instalações técnicas e dos equipamentos e sistemas de segurança devem ser compilados, devendo ser elaboradas Instruções



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Particulares de Segurança, quando existam especificações e procedimentos especiais de manuseamento.

Por fim, os **Procedimentos de conservação e de manutenção das instalações técnicas, dispositivos, equipamentos e sistemas** existentes na UT devem ser estabelecidos e contratualizados com empresas das respetivas especialidades para que a operacionalidade esteja garantida, tanto em situação de rotina como em situação de emergência.

10. PLANO DE PREVENÇÃO

O Plano de Prevenção é uma parte das MAP que pretende estender o conceito da prevenção, organizando alguns aspetos que são essenciais para as UT's a partir da 2ª categoria de risco.

Inevitavelmente, o Plano de Prevenção engloba os Procedimentos de Prevenção, acrescidos dos seguintes aspetos:

- a) Por informações relativas a:
 - i. Identificação da UT;
 - ii. Data da sua entrada em funcionamento;
 - iii. Identificação do Responsável de Segurança;
 - iv. Identificação de eventuais Delegados de Segurança;
- b) Por plantas à escala 1:100 ou 1:200 com a representação inequívoca, recorrendo à simbologia constante das normas portuguesas, dos seguintes aspetos:
 - i. Classificação de risco e efetivo previsto para cada local, de acordo com o disposto nos RJSCIE e RTSCIE;
 - ii. Vias horizontais e verticais de evacuação, incluindo os eventuais percursos em comunicações comuns;
 - iii. Localização de todos os dispositivos e equipamentos ligados à segurança contra incêndios.

11. PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA

Os Procedimentos de Emergência estão incluídos na parte da Atuação das MAP, ou seja são aplicadas em situações de emergência, como o próprio nome indica.

Neste caso, pretende-se que os ocupantes das UT's detenham o conhecimento dos procedimentos simplificados dos aspetos fundamentais a desenvolver em caso de emergência, para uma correta e eficaz utilização dos meios de segurança instalados.

Para o efeito, estão previstos cinco tipos de procedimentos de emergência, que deverão ser adaptados à UT e aos respetivos meios de segurança instalados:

- a) Os procedimentos de alarme, a cumprir em caso de deteção ou perceção de um incêndio;
- b) Os procedimentos de alerta;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

- c) Os procedimentos a adotar para garantir a evacuação rápida e segura dos espaços em risco;
- d) As técnicas de utilização dos meios de primeira intervenção e de outros meios de atuação em caso de incêndio que sirvam os espaços da UT;
- e) Os procedimentos de receção e encaminhamento dos bombeiros.

Para os **procedimentos de alarme** devem ser considerados os aspetos específicos da UT, tais como a mobilidade dos utentes, as características dos espaços, entres outros. Assim, deverão ser determinados os casos em que seja pertinente a atuação de alarmes parciais ou globais, a utilização de gravações em mensagens predefinidas para que as pessoas tenham conhecimento do sinistro, ou outras situações relevantes.

Deverão igualmente ser descritas as eventuais situações em que se prevejam temporizações de alarme. Por exemplo, os casos em que o sistema automático de deteção de incêndios poderá ser programado para, num primeiro tempo, atuar um alarme apenas na central, para efeitos de conhecimento de uma situação anómala, após o qual se estabelece um tempo de reconhecimento, para averiguação da situação, para, por fim, ser determinada a atuação dos alarmes previstos e de outros procedimentos.

A organização dos procedimentos de alarme depende igualmente das áreas afetadas pelo sinistro bem como das que lhes estão adjacentes e que poderão ser rapidamente ameaçadas. Este aspeto determina, de acordo com a categoria da UT, o alarme que será dado, os meios a ativar e a evacuação a promover. Estas decisões são tomadas pelo responsável de segurança.

Sendo assim, pretende-se que fique convencionada a sequência de eventos que serão desencadeados quando um ocupante do edifício verificar uma situação anómala e der o alarme.

Com a imagem seguinte pretende-se exemplificar uma organização de alarme da Central de Deteção de Incêndios usual.

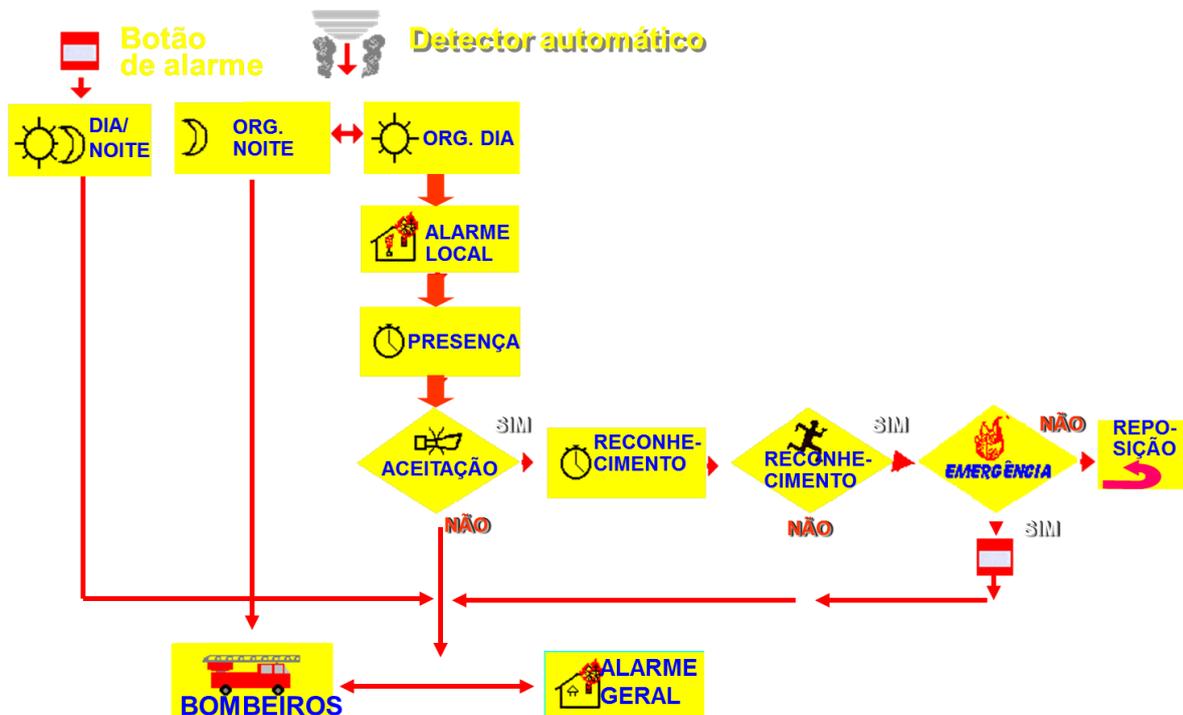


Figura n.º 3: Exemplo de Procedimento de Alarme.

Com os **procedimentos de alerta** pretende-se que a transmissão da informação às forças de socorro seja efetuada de uma forma rápida e clara. Deste modo, os números de telefone das entidades a contactar bem como as informações que serão transmitidas deverão estar previamente reunidas e sucintamente redigidas, localizadas junto ao aparelho a utilizar.

Na figura abaixo, exemplifica-se uma forma de alerta aos bombeiros:

1º: Identificação	Fala da empresa PADRÃO.
2º: Localização	Localizada no Rua do Exemplo, n.º 22, Freguesia da Explicação.
3º: Breve explicação da situação	A cozinha, localizada no 4º piso, está a arder. Temos duas pessoas que tentaram controlar o incêndio com os extintores existentes. Existem 3 feridos e 2 pessoas não estão no local de reunião.
4º: Contactos	O meu nome é Aflito das Dores e podem contactar-me pelo número 234567891.

Figura n.º 4 : Exemplo de mensagem de alerta.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

A organização dos caminhos de evacuação do edifício e a capacidade de mobilidade e de perceção de um alarme dos ocupantes da UT irão determinar os **procedimentos de evacuação**.

Os pontos com maior dificuldade de fluidez devem estar identificados e, eventualmente, deverá ser designada uma pessoa para promover um fluxo adequado de movimento.

Os procedimentos de evacuação deverão estar perfeitamente coordenados com os procedimentos de alarme, pois estes últimos determinam em que termos a evacuação deverá ser efetuada.

Durante a evacuação, os responsáveis por determinados grupos orientam as deslocações até ao local de reunião.

No caso da presença de pessoas que com capacidade motora reduzida deverão ser estudados os meios adequados e existentes para proceder à sua evacuação.

No local de reunião, uma pessoa responsável para o efeito procederá à averiguação do número de pessoas presentes e contabilizar eventuais ausências.

As **técnicas de utilização dos meios de 1ª intervenção** estão diretamente relacionadas com as ações de formação no âmbito da segurança contra incêndios. Assim, os procedimentos a determinar dependem dos agentes extintores adequados aos materiais e equipamentos existentes no edifício, ou seja e mais concretamente, relacionados com a utilização específica das instalações.

Para os **procedimentos de receção e encaminhamento dos bombeiros** pretende-se que seja designada uma pessoa do estabelecimento que aguarde a sua chegada e faça um ponto da situação. O responsável pela informação aos bombeiros deverá, preferencialmente, fazer-se acompanhar das plantas do edifício. Na figura abaixo se apresentam, a título de exemplo, as informações indispensáveis aos bombeiros:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

1º: Localização do sinistro	O incêndio é na cozinha que se situa no 4º piso.
2º: Ponto da situação <ul style="list-style-type: none">• Tempo de alarme;• Extensão do sinistro;• Evacuação.	O incêndio foi detectado há 30 minutos; 2 pessoas utilizaram os extintores mas não conseguiram controlar o incêndio; Este propagou-se para o compartimento imediatamente acima; A evacuação já foi ordenada, no entanto faltam 5 pessoas.
3º: Plantas de emergência	Indicar: <ul style="list-style-type: none">• Local do sinistro e áreas afectadas;• Indicar possíveis pontos de entrada e caminhos protegidos;• Situar os locais de risco;• Indicar os locais de corte das instalações de gás, energia, água e outras instalações técnicas.

Figura n.º 5: Exemplo de receção aos bombeiros.

12. PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO

De acordo com o RTSCIE, “*são objetivos do plano de emergência interno do edifício ou recinto, sistematizar a evacuação enquadrada dos ocupantes da UT que se encontrem em risco e limitar a propagação e as consequências dos incêndios, recorrendo a meios próprios*”.

Para além dos elementos que têm origem nos dois principais objetivo acima mencionados, o plano de emergência interno é constituído:

- a) Pela definição da organização a adotar em caso de emergência;
- b) Pela indicação das entidades internas e externas a contactar em situação de emergência;
- c) Pelo plano de atuação;
- d) Pelo plano de evacuação;
- e) Por um anexo com as instruções de segurança;
- f) Por um anexo com as plantas de emergência, podendo ser acompanhadas por esquemas de emergência.

A **organização em situação de emergência** deve contemplar os organogramas hierárquicos e funcionais do sistema de segurança interno, a identificação dos delegados e agentes de segurança que integrem as equipas de intervenção bem como das respetivas missões e responsabilidades, nas várias fases do desenvolvimento de uma situação de emergência.

Esta organização é fundamental para que os objetivos do plano de emergência interno sejam efetivamente concretizados nas suas diferentes vertentes.

No âmbito do **plano de atuação** pretende-se estabelecer **quem** irá fazer **o que** e em que situações (**quando**).

Sendo assim, uma análise de risco, que poderá ser qualitativa, determina as situações



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

que previsivelmente poderão desencadear um sinistro (quando), ficando então estabelecidos os cenários de possíveis situações de emergência.

De acordo com os cenários considerados, o passo seguinte será estabelecer procedimentos de emergência para cada um (o que) e respetivos executantes (quem).

O RTSCIE estabelece que o plano de atuação deve contemplar os seguintes aspetos:

- a) O conhecimento prévio dos riscos presentes nos espaços afetos à UT, nomeadamente, nos locais de risco C, D e F;
- b) Os procedimentos a adotar em caso de deteção ou perceção de um alarme de incêndio;
- c) A planificação da difusão dos alarmes restritos e geral e a transmissão do alerta;
- d) A coordenação das operações previstas no plano de evacuação;
- e) A ativação dos meios de primeira intervenção que sirvam os espaços da UT, apropriados a cada circunstância, incluindo as técnicas de utilização desses meios;
- f) A execução da manobra dos dispositivos de segurança, designadamente, de corte de alimentação de energia elétrica e de combustíveis, o fecho de porta resistentes ao fogo e das instalações de controlo de fumos;
- g) A prestação de primeiros socorros;
- h) A proteção de locais de risco e de pontos nevrálgicos da UT;
- i) O acolhimento, informação, orientação e apoio dos bombeiros;
- j) A reposição das condições de segurança após uma situação de emergência.

Como referido para os procedimentos de emergência, esta organização deverá, preferencialmente, ser estabelecida através de esquemas e tabelas de fácil leitura para os intervenientes.

Ao contrário do plano de atuação, **o plano de evacuação** abrange todas as pessoas que ocupam o estabelecimento. Sendo assim, as informações a transmitir deverão envolver todos os ocupantes, nomeadamente:

- a) O encaminhamento rápido e seguro dos ocupantes dos espaços para o exterior ou para uma zona segura, mediante referenciação de vias de evacuação, zonas de refúgio e pontos de encontro;
- b) A confirmação da evacuação total dos espaços e garantia de que ninguém regressa a eles.

Tal como nos procedimentos de emergência, a evacuação deverá ser estritamente coordenada com o alarme, ou seja, de acordo com o tipo de alarme que for transmitido deverá ser claro que áreas e em que proporção deverá ser estabelecida a saída das



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

pessoas.

As **instruções de segurança**, para além de abranger as instruções gerais, que por norma incluem procedimentos de alarme e de evacuação para os ocupantes no geral, devem incluir as instruções de segurança especiais e particulares, tais como as instruções de segurança no manuseamento de equipamentos ou matérias perigosas ou de características específicas, de acordo com as recomendações do fornecedor ou fabricante, consoante o caso.

Para cada piso da UT deverá ser elaborada uma **planta de emergência** de acordo com as disposições da Norma Portuguesa 4386:2001 e da Portaria n.º 1456-A/95 de 11 de Dezembro, devendo:

- Ser afixadas em posições estratégicas junto aos acesso principais do piso a que se referencia;
- Ser afixadas em locais de risco D e E.

Os esquemas de emergência referem-se aos organogramas hierárquicos e eventuais esquemas de procedimentos que se tenham estipulado. A figura n.º 5 apresenta um esquema exemplificativo.

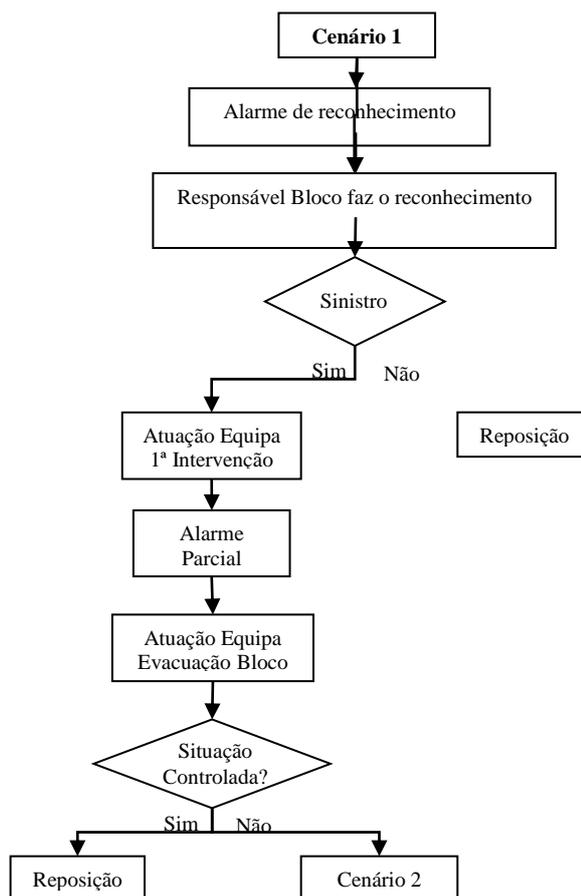


Figura n.º 6: Esquema exemplificativo de um esquema de emergência.



13. AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO

A correta implementação das medidas preconizadas nas MAP, tanto ao nível da prevenção como da atuação, só será eficaz caso todos os intervenientes tenham um conhecimento efetivo das suas competências.

Sendo assim, a divulgação das MAP é fundamental, pelo que o RTSCIE prevê que devem possuir formação na área da segurança contra incêndios:

- a) Os funcionários e colaboradores das entidades exploradoras dos espaços afetos às UT's;
- b) Todas as pessoas que exerçam atividades profissionais por períodos superiores a 30 dias por ano nos espaços afetos às UT's;
- c) Todos os elementos com atribuições previstas nas atividades de autoproteção.

Importa distinguir desde já os conceitos de sensibilização e formação. A sensibilização prende-se com atitudes que as pessoas tenham de ter no seu dia a dia de forma a manter as condições de segurança e, em situações de emergência, cumprirem os procedimentos estipulados.

A formação, por seu lado, está vocacionada para pessoas que tenham que ter um conhecimento específico de uma determinada área para atuarem especificamente na promoção das condições de segurança, tanto em situações de rotina como em emergência.

Tanto as ações de sensibilização como as formações promovidas deverão ficar devidamente registadas nos Registos de Segurança, com indicação do respetivo programa, formadores e formandos.

Assim, o Responsável de Segurança deve prever a realização de ações de sensibilização que abrangem as pessoas acima referidas e com o objetivo de:

- a) Familiarização com os respetivos espaços da UT e identificação dos respetivos riscos de incêndio;
- b) Cumprimento dos procedimentos genéricos de prevenção contra incêndios ou, caso exista, do plano de prevenção;
- c) Cumprimento dos procedimentos de alarme;
- d) Cumprimento dos procedimentos gerais de atuação em caso de emergência, nomeadamente, dos de evacuação;
- e) Instrução de técnicas básicas de utilização dos meios de primeira intervenção, nomeadamente, extintores portáteis.

Por outro lado, e de acordo com a distinção efetuada entre sensibilização e formação, o Responsável de Segurança deve garantir que as pessoas que na sua atividade profissional normal lidam com situações de maior risco de incêndio, nomeadamente, os que a exercem em locais de risco C, D ou F recebam formação específica na sua área de atuação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

No mesmo sentido, os elementos que possuam atribuições específicas de atuação em caso de emergência deverão frequentar ações de formação específica para.

- a) A emissão do alerta;
- b) A evacuação;
- c) A utilização dos comandos dos meios de atuação em caso de incêndio e de segunda intervenção que sirvam os espaços da UT;
- d) A receção e encaminhamento dos bombeiros;
- e) A direção das operações de emergência;
- f) Outra atividades previstas no plano de emergência interno, quando existam.

14. SIMULACROS

Para testar a eficácia das MAP implementadas, os exercícios e simulacros são fundamentais, uma vez que, em situações de emergência, as MAP deverão estar devidamente aferidas para que todos os procedimentos se desenvolvam de acordo com o estipulado.

Importa desde já distinguir exercício de simulacro: num exercício serão testados os procedimentos estipulados para o cenário selecionado, em que poderão ou não ser envolvidos todos os ocupantes da UT, mas em que não são incluídas entidades externas.

Num simulacro, desenvolvem-se os mesmos aspetos que no exercício, no entanto, são testados os procedimentos de alerta e a concertação dos procedimentos previstos com entidades externas.

Durante a realização do exercício/simulacro deverão ser nomeados observadores para relatarem os resultados do mesmo e serem registados os melhoramentos a implementar. O relatório do exercício/simulacro, como acima referido, deverá ser adicionado aos Registos de Segurança.

O RTSCIE estipula que para as UT IV, ou seja, edifícios escolares, devem ser realizados exercícios/simulacros, pelo menos uma vez no início do período escolar. Para as restantes UT's a periodicidade mínima deverá ser a apresentada na tabela n.º 5.

Tabela n.º 5: Periodicidade da realização de exercícios/simulacros.

Utilização-tipo	Categoria de risco	Período máximo entre exercícios/simulacros
I	4ª	Dois anos
II	3ª e 4ª	Dois anos
VI e IX	2ª e 3ª	Dois anos
VI e IX	4ª	Um ano
III, VIII, X, XI e XII	2ª e 3ª	Dois anos
III, VIII, X, XI e XII	4ª	Um ano
IV, V e VII	2ª com locais de risco D ou E e 3ª e 4ª	Um ano



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

15. BIBLIOGRAFIA

- [1] Matos Guerra, António; “*Manual de Brigadas de Incêndios*” da Escola Nacional de Bombeiros; Sintra, 2003.
- [2] Ferreira de Castro, Carlos; Barreira Abrantes, José; “*Manual de Segurança Contra Incêndio em Edifícios*”; Escola Nacional de Bombeiros; Sintra, 2009